



MUNICÍPIO DE ELÓI MENDES

CNPJ: 20.347.225/0001-26 - Fone: (035) 3264.1077

: Cel. Antônio P. Mendes, 225 - CEP: 37.110-000 - ELÓI MENDES - MG

DECRETO Nº 2.397, DE 28 DE MAIO DE 2018.

DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA PREVENTIVA NO MUNICÍPIO DE ELÓI MENDES EM DECORRÊNCIA DA PARALISAÇÃO PROLONGADA DOS CAMINHONEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVÉRIO RODRIGUES FÉLIX, Prefeito Municipal de Elói Mendes, através das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal, no art. 66, inciso XVIII,

CONSIDERANDO a existência de greve nacional dos caminhoneiros contra o aumento dos valores de combustível, que acarretou o desabastecimento de combustível em todo o Município de Elói Mendes;

CONSIDERANDO o risco iminente de interrupção dos serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO o risco de graves prejuízos nos serviços de alocação e transporte de resíduos sólidos, serviços de saúde, transporte público, abastecimento de água, transporte de alunos, dentre outros;

CONSIDERANDO que o Município de Elói Mendes precisa buscar meios para fazer a manutenção dos serviços essenciais que utilizam transporte e uso de combustíveis;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada situação de emergência preventiva no Município de Elói Mendes em virtude da situação de desabastecimento de combustível nos postos locais que alimentam a frota de veículos automotores Municipais, necessários à manutenção dos serviços públicos essenciais.

Art. 2º Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem nas ações de resposta à situação e para a reabilitação da normalidade dos serviços, visando otimizar todos os meios necessários a fim de



MUNICÍPIO DE ELÓI MENDES

CNPJ: 20.347.225/0001-26 - Fone: (035) 3264.1077

: Cel. Antônio P. Mendes, 225 - CEP: 37.110-000 - ELÓI MENDES - MG

garantir os serviços essenciais como saúde, coleta de lixo, transporte público, abastecimento de água e transporte de alunos.

Art. 3º O Município buscará priorizar o abastecimento de combustível para transportes essenciais, tais como ambulâncias, transporte de pacientes, transporte público urbano e outros de interesse público.

Art. 4º Com base no inciso IV do art. 24 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo do disposto na Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000 ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta à situação de emergência.

Art. 5º Consideram-se serviços públicos essenciais para fins deste Decreto:

I - Saúde: transporte de pacientes graves e de material biológico, gases medicinais e diesel para geradores, distribuição de insumos, vacinas e medicamentos;

II - Educação: transporte de alunos e distribuição de gêneros alimentícios para os estabelecimentos educacionais;

III - coleta de lixo;

IV - segurança urbana e defesa civil.

Parágrafo único. No caso do inciso I o transporte de pacientes se restringirá aos casos graves e urgentes, oncológicos e de hemodiálise.

Art. 6º Fica autorizada a requisição de bens e serviços particulares pelo Município por ato de execução imediata e direta, mediante indenização ulterior, para atendimento de necessidades coletivas urgentes e transitórias.



MUNICÍPIO DE ELÓI MENDES

CNPJ: 20.347.225/0001-26 - Fone: (035) 3264.1077

: Cel. Antônio P. Mendes, 225 - CEP: 37.110-000 - ELÓI MENDES - MG

Parágrafo único. Caso necessário, fica autorizada a requisição de força policial para garantir a medida prevista no caput deste artigo.

Art. 7º O Gabinete avaliará o monitoramento de toda a situação de abastecimento e operação dos serviços essenciais, bem como poderá decretar estado de calamidade pública ou revogar o estado de emergência.

Parágrafo único. A Controladoria Geral do Município acompanhará todas as ações municipais, desenvolvidas com base neste Decreto.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Elói Mendes, em 28 de maio de 2018.

SILVÉRIO RODRIGUES FÉLIX

Prefeito Municipal Interino

JANETE IMACULADA DA SILVA BORGES

Secretária de Administração

VALÉRIA TEODORO

Secretária de Finanças

ODAIR JOSÉ DE MELO

Secretário de Saúde

WILSON CÉSAR ARAÚJO

Assessor de Planejamento